DECRETO N. 399/2020.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, INCLUSIVE QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE VOLUNTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município no art. n°

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal (CF/88) no art. 30, que compete aos Municípios: I - Legislar sobre assuntos de interesse local; II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal (CF/88) no art. 23, II: cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, decorrente do alastramento do Corona vírus/COVID-19, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus/COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de estrito controle social precoce para contenção da disseminação da Corona vírus/COVID-19 que já foram objeto do Decreto nº 367 e 372/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a atuação das barreiras sanitárias no Município de Rio Negro, MS, bem como as convocações de servidores públicos municipais efetivos ou contratados, lotados e qualquer Secretaria da Administração Pública Municipal, para formarem corpo de voluntários e

ainda havendo a necessidade a contratação de empresa terceirizada para atuarem em barreiras sanitárias conforme este decreto.

Art. 2º. Considera-se barreira sanitária todo mecanismo oriundo de ato de autoridade no objetivo de impedir ou restringir a circulação de pessoas e/ou animais, em determinados lugares ou horários para fins de prevenção e combate a endemias e pandemias, assim declaradas pelas autoridades de saúde nacionais e mundiais.

Art. 3º. Para atuação nas barreiras sanitárias poderão ser convocados servidores públicos municipais efetivos ou contratados, lotados e qualquer Secretaria da Administração Pública Municipal, com rigorosa observância dos princípios de hierarquia e disciplina, além de outros previstos na Constituição Federal (art. 37), no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, MS e nas demais leis aplicáveis à espécie, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento de trabalho coordenado na prevenção e combate à pandemia.

Art. 4º. Fica instituído o corpo de voluntários para atuação nas barreiras sanitárias no Município de Rio Negro, MS, a ser constituído por pessoas maiores e capazes, devidamente ordenada por meio de portaria do Secretário da pasta e que estiver lotado o funcionário público ou contratado. Podendo ser contratada empresa que mantenha vínculo jurídico de trabalho com a Administração para prestar o referido serviço, ficando igualmente subordinados aos regramentos aqui elencados.

Art. 5º. A organização logística e de pessoal para o funcionamento das barreiras sanitárias no Município de Rio Negro, MS ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, assessorada diretamente pela Equipe da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, podendo ainda contar com o auxílio de outros servidores, efetivos ou não.

Parágrafo Único. *A Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene designará servidor público municipal, efetivo ou não, para coordenar, organizar e implementar escala de trabalho e de plantão nas barreiras sanitárias, escala a ser observada pelos servidores públicos municipais designados ao corpo de voluntários ou por empresa a ser contratada para essa finalidade, caso seja necessário.*

Art. 6º. Poderão ser convocados para atuação nas barreiras sanitárias, servidores de qualquer área e formação, excetuando-se sempre os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ainda aquele servidor público municipal que se enquadre nos chamados grupos de risco, mediante apresentação do respectivo atestado médico.

Parágrafo Único. *Deverão ser fornecidos equipamentos de segurança pessoal (EPI's) ao corpo de voluntários que atuarem nas barreiras sanitárias.*

Art. 7º. Os servidores públicos municipais que atuarem nas barreiras sanitárias ficam in- vestidos de poder de polícia administrativa, podendo expedir notificações, entre outras medidas necessárias à está atividade.

Parágrafo Único. *Quando necessário, poderá ser requisitada força policial.*

Art. 8º. As atividades de barreira sanitária deverão observar o seguinte:

I – Todas as pessoas que apresentarem quadro febril deverão ser encaminhadas a Unidade de Referência de tratamento do COVID-19, PSF Urbano. Para o paciente adentrar na cidade de Rio Negro, MS, o funcionário responsável pela barreira sanitária deve imediatamente comunicar a Coordenadora de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde Pública, para proceder a aplicação do teste rápido, proceder as notificações necessárias e caso o resultado do teste seja positivo, conduzir da pessoa ao isolamento social;
II – Todas as pessoas que adentrarem na cidade de Rio Negro, MS, deverão ser cadastradas em formulário próprio, inclusive se moradores locais, sendo identificada a origem como cidades com histórico da doença Corona vírus/COVID-19 mesmo que não apresentem sintomas como febre ou quaisquer outros relacionados a doença, deverão obedecer isolamento social de pelo menos 07 (sete) dias; Não apresentando sintomas relacionados ao COVID-19 estão aptos a circularem pelo comércio local.
III – Vendedores, motoristas de empresas ou representantes comerciais somente poderão adentrar na cidade de Rio Negro, MS, se estiverem portando equipamentos de proteção (EPI), tais como máscara, álcool em gel, entre outros, ficando vedada a entrada e permanência de vendedores avulsos, que atuam como ambulantes nos logradouros públicos;
IV – Todas as abordagens realizadas pelas equipes de barreira sanitária deverão ser registra- das em documento próprio, havendo disponibilidade de equipamento, poderá ser documentada por meio de vídeos e fotos, onde, principalmente naquelas abordagens que houver resistência, deverá ser confeccionado relatório circunstanciado para as providências necessárias; Garantido o sigilo da imagem aos autos do relatório de atividades.
V – O abandono de posto das barreiras sanitárias por parte de servidores públicos municipais designados implicará falta disciplinar grave, devendo ser tomadas as medidas administrativas de punição cabíveis pelas Autoridades que designaram o servidor para o corpo de voluntários;
VI – Todos os Secretários Municipais e chefes de setores e departamentos deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene a portaria de designação dos servidores públicos municipais ou contratados que estejam sob suas ordens e que estejam aptos a trabalhar nas barreiras sanitárias, observando prioritariamente àqueles com atividades suspensas por conta da Pandemia;

Art. 9º. O servidor público municipal da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene responsável pela elaboração de escalas de serviço, será a Autoridade responsável pela barreira sanitária, devendo

repassar relatório circunstanciado, com descrição dos horários de trabalho de cada servidor municipal, aos respectivos secretários das pastas de origem de cada servidor.

Parágrafo 1º. Poderá a autoridade responsável pelas barreiras sanitárias representar junto a Secretaria Municipal de Saúde para fins de requisição administrativa de bens e serviços, quando for imprescindível à sua operacionalização. Bem como a solicitação de força policial.

Parágrafo 2º. O funcionário público responsável pela Barreira Sanitária não receberá remuneração extra pela execução desta função, sendo considerada em seu histórico laboral a prestação de serviço relevante à sociedade. Fica Garantido o direito de recebimento das horas extras e plantões aos sábados, domingos e feriados.

Art. 10. Quando da abordagem de veículos ou pessoas, deverão ser observadas as seguintes regras, pelos respectivos agentes:

I – Não encostarem no veículo;
II – Manterem distância de segurança quando da abertura de janelas do veículo;
III – Medirem a temperatura de todos os ocupantes dos veículos, quantas vezes passarem pelas barreiras sanitárias;
IV– Preencherem formulários de identificação de veículos de outras cidades;
V – Efetuarem o cadastro de passageiros de ônibus e vans que se dirigirem a Rio Negro, MS, com observância do art. 8°, Inciso I, supracitado, com a comunicação do fato a Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene para as devidas providências, inclusive solicitação de força policial.

Art. 11. O trabalho desenvolvido nas barreiras sanitárias pelo corpo de voluntários será considerado de grande relevância social.

Art. 12. Fica instituído o Formulário de Inspeção Da Barreira Sanitária (Anexo I) como parte integrante deste decreto para ser preenchido pelo corpo de voluntários nas atuações em exercício da Barreira Sanitária para parametrizar a coleta de informações, devendo ser totalmente respondido em cada abordagem de veículo ou pessoas nos transportes coletivos.

Art. 13. Eventuais desrespeitos ao presente Decreto deverão ser comunicados imediatamente a Secretaria de Saúde Pública, Saneamento e Higiene e a autoridade policial de Rio Negro, MS, para as providências cabíveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 19 de maio de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO DA BARREIRA SANITÁRIA

Servidor responsável: _____

Data : _____ Turno: ( ) manhã ( ) tarde

Nome:	
Origem:	Destino:
Morador local ( ) sim ( ) não	
Veículo/Placa:	Nº Ocupantes:
Telefone para contato:	
Ocupantes com febre: ( ) sim ( ) não	( ) encaminhado UBS
Observações:	

MUNICIPIO DE RIO NEGRO:03501558000149 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIO NEGRO:03501558000149 Dados: 2020.05.20 12:28:29 -03'00'

Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 546/2020 - ANO IV **RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA** **20 DE MAIO DE 2020**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemiro Batalha Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

PODER LEGISLATIVO
Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente –Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador –Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador –Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 400/2020.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DO DECRETO Nº 367, DE 18, DE ABRIL DE 2020. ACRESCENTA O ART. 7º-A, AO DECRETO Nº 367, DE 18 DE ABRIL DE 2020. DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI, ART. 3º, DO DECRETO Nª 372, DE 01 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS). E as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas tomadas de prevenção do contágio da doença COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - o Parágrafo único do Art. 6º, do Decreto nª 367, de 18 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....
~~**Parágrafo único** – os servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos, a partir do dia 18 de março e até 08 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientações do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam no Sistema público Municipal de Saúde.~~

***Art. 6º*.....**

***"Parágrafo único** – os servidores públicos municipais, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, imunodeficientes, com doenças preexistentes crônicas ou graves, responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19, e servidoras gestantes ou lactantes deverão executar suas atividades de casa, seguindo as orientações da Chefia Imediata de cada pasta.*

Art. 2º - Acrescenta-se o Art. 7º-A ao Decreto n º 367, de 18 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 7º A – Prorroga por 90 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particulares dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde Pública."

Art. 3º - O Parágrafo único, Inciso VI, Art. 3º, do Decreto nº 372, de 01 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-.....
VI.....
~~**Parágrafo único**. Fica vedada a consumação local de gêneros alimentícios e bebidas nos estabelecimentos descritos no item VI.~~

Art. 3º-.....
VI.....

***"Parágrafo único** –* Fica vedada a consumação local de gêneros alimentícios e bebidas a fim de evitar aglomeração nos estabelecimentos descritos no item VI, no período das 22:00 às 05:00 horas da manhã, em quanto for vigente o Toque de Recolher.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de maio de 2020, revoga-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 20 de maio de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 399/2020.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, INCLUSIVE QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE VOLUNTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município no art. nº

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal (CF/88) no art. 30, que compete aos Municípios: I - Legislar sobre assuntos

de interesse local; II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal (CF/88) no art. 23, II: cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, decorrente do alastramento do Corona vírus/COVID-19, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus/COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de estrito controle social precoce para contenção da disseminação da Corona vírus/COVID-19 que já foram objeto do Decreto nº 367 e 372/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a atuação das barreiras sanitárias no Município de Rio Negro, MS, bem como as convocações de servidores públicos municipais efetivos ou contratados, lotados e qualquer Secretaria da Administração Pública Municipal, para formarem corpo de voluntários e ainda havendo a necessidade a contratação de empresa terceirizada para atuarem em barreiras sanitárias conforme este decreto.

Art. 2º. Considera-se barreira sanitária todo mecanismo oriundo de ato de autoridade no objetivo de impedir ou restringir a circulação de pessoas e/ou animais, em determinados lugares ou horários para fins de prevenção e combate a endemias e pandemias, assim declaradas pelas autoridades de saúde nacionais e mundiais.

Art. 3º. Para atuação nas barreiras sanitárias poderão ser convocados servidores públicos municipais efetivos ou contratados, lotados e qualquer Secretaria da Administração Pública Municipal, com rigorosa observância dos princípios de hierarquia e disciplina, além de outros previstos na Constituição Federal (art. 37), no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, MS e nas demais leis aplicáveis à espécie, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento de trabalho coordenado na prevenção e combate à pandemia.

Art. 4º. Fica instituído o corpo de voluntários para atuação nas barreiras sanitárias no Município de Rio Negro, MS, a ser constituído por pessoas maiores e capazes, devidamente ordenada por meio de portaria do Secretário da pasta e que estiver lotado o funcionário público ou contratado. Podendo ser contratada empresa que mantenha vínculo jurídico de trabalho com a Administração para prestar o referido serviço, ficando igualmente subordinados aos regramentos aqui elencados.

Art. 5º. A organização logística e de pessoal para o funcionamento das barreiras sanitárias no Município de Rio Negro, MS ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, assessorada diretamente pela Equipe da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, podendo ainda contar com o auxílio de outros servidores, efetivos ou não.

Parágrafo Único. *A Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene designará servidor público municipal, efetivo ou não, para coordenar, organizar e implementar escala de trabalho e de plantão nas barreiras sanitárias, escala a ser observada pelos servidores públicos municipais designados ao corpo de voluntários ou por empresa a ser contratada para essa finalidade, caso seja necessário.*

Art. 6º. Poderão ser convocados para atuação nas barreiras sanitárias, servidores de qualquer área e formação, excetuando-se sempre os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ainda aquele servidor público municipal que se enquadre nos chamados grupos de risco, mediante apresentação do respectivo atestado médico.

Parágrafo Único. *Deverão ser fornecidos equipamentos de segurança pessoal (EPI's) ao corpo de voluntários que atuarem nas barreiras sanitárias.*

Art. 7º. Os servidores públicos municipais que atuarem nas barreiras sanitárias ficam in- vestidos de poder de polícia administrativa, podendo expedir notificações, entre outras medidas necessárias à está atividade.

Parágrafo Único. *Quando necessário, poderá ser requisitada força policial.*

Art. 8º. As atividades de barreira sanitária deverão observar o seguinte:

I – Todas as pessoas que apresentarem quadro febril deverão ser encaminhadas a Unidade de Referência de tratamento do COVID-19, PSF Urbano. Para o paciente adentrar na cidade de Rio Negro, MS, o funcionário responsável pela barreira sanitária deve imediatamente comunicar a Coordenadora de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde Pública, para proceder a aplicação do teste rápido, proceder as notificações necessárias e caso o resultado do teste seja positivo, conduzir da pessoa ao isolamento social;

II – Todas as pessoas que adentrarem na cidade de Rio Negro, MS, deverão ser cadastradas em formulário próprio, inclusive se moradores locais, sendo identificada a origem como cidades com histórico da doença Corona vírus/COVID-19 mesmo que não apresentem sintomas como febre ou quaisquer outros relacionados a doença, deverão obedecer isolamento social de pelo menos 07 (sete) dias; Não apresentando sintomas relacionados ao COVID-19 estão aptos a circularem pelo comércio local.

III – Vendedores, motoristas de empresas ou representantes comerciais somente poderão adentrar na cidade de Rio Negro, MS, se estiverem portando equipamentos de proteção (EPI), tais como máscara, álcool em gel, entre outros, ficando vedada a entrada e permanência de vendedores avulsos, que atuam como ambulantes nos logradouros públicos;

IV – Todas as abordagens realizadas pelas equipes de barreira sanitária deverão ser registra- das em documento próprio, havendo disponibilidade de equipamento, poderá ser documentada por meio de vídeos e fotos, onde, principalmente naquelas abordagens que houver resistência, deverá ser confeccionado relatório circunstanciado para as providências necessárias; Garantido o sigilo da imagem aos autos do relatório de atividades.

V – O abandono de posto das barreiras sanitárias por parte de servidores públicos municipais designados implicará falta disciplinar grave, devendo ser tomadas as medidas administrativas de punição cabíveis pelas Autoridades que designaram o servidor para o corpo de voluntários;

VI – Todos os Secretários Municipais e chefes de setores e departamentos deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene a portaria de designação dos servidores públicos municipais ou contratados que estejam sob suas ordens e que estejam aptos a trabalhar nas barreiras sanitárias, observando prioritariamente àqueles com atividades suspensas por conta da Pandemia;

Art. 9º. O servidor público municipal da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene responsável pela elaboração de escalas de serviço, será a Autoridade responsável pela barreira sanitária, devendo repassar relatório circunstanciado, com descrição dos horários de trabalho de cada servidor municipal, aos respectivos secretários das pastas de origem de cada servidor.

Parágrafo 1º. Poderá a autoridade responsável pelas barreiras sanitárias representar junto a Secretaria Municipal de Saúde para fins de requisição administrativa de bens e serviços, quando for imprescindível à sua operacionalização. Bem como a solicitação de força policial.

Parágrafo 2º. O funcionário público responsável pela Barreira Sanitária não receberá remuneração extra pela execução desta função, sendo considerada em seu histórico laboral a prestação de serviço relevante à sociedade. Fica Garantido o direito de recebimento das horas extras e plantões aos sábados, domingos e feriados.

Art. 10. Quando da abordagem de veículos ou pessoas, deverão ser observadas as seguintes regras, pelos respectivos agentes:

I – Não encostarem no veículo;
II – Manterem distância de segurança quando da abertura de janelas do veículo;
III – Medirem a temperatura de todos os ocupantes dos veículos, quantas vezes passarem pelas barreiras sanitárias;
IV– Preencherem formulários de identificação de veículos de outras cidades;
V – Efetuarem o cadastro de passageiros de ônibus e vans que se dirigirem a Rio Negro, MS, com observância do art. 8º, Inciso I, supracitado, com a comunicação do fato a Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene para as devidas providências, inclusive solicitação de força policial.

Art. 11. O trabalho desenvolvido nas barreiras sanitárias pelo corpo de voluntários será considerado de grande relevância social.

Art. 12. Fica instituído o Formulário de Inspeção Da Barreira Sanitária (Anexo I) como parte integrante deste decreto para ser preenchido pelo corpo de voluntários nas atuações em exercício da Barreira Sanitária para parametrizar a coleta de informações, devendo ser totalmente respondido em cada abordagem de veículo ou pessoas nos transportes coletivos.

Art. 13. Eventuais desrespeitos ao presente Decreto deverão ser comunicados imediatamente a Secretaria de Saúde Pública, Saneamento e Higiene e a autoridade policial de Rio Negro, MS, para as providências cabíveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 19 de maio de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO N. 399/2020.

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO DA BARREIRA SANITÁRIA

Servidor responsável:

_____

Data : _____ Turno: ( ) manhã ( ) tarde

Nome:	
Origem:	Destino:
Morador local ( ) sim ( ) não	
Veículo/Placa:	Nº Ocupantes:
Telefone para contato:	
Ocupantes com febre: ( ) sim ( ) não	( ) encaminhado UBS
Observações:	

Boletim de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

Processo nº 033/2020
Chamada Pública nº 001/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VENCEDORES:
Alcebiades do Espírito Santo, vencedor dos itens 06, 11 e 15, totalizando o valor de R$ 1.660,00 (Mil, seiscentos e sessenta reais);
Keila Aparecida Garcia Portela, vencedora dos itens 01 e 16, totalizando o valor de R$ 1.693,50 (Mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos);
Ilton Marques Moitinho, vencedor dos itens 08, 13 e 14, totalizando o valor de R$ 2.090,00 (Dois mil e noventa reais);
Bento Carneiro Silva, vencedor do item 04, totalizando o valor de R$ 1.674,00 (Mil seiscentos e setenta e quatro reais).

ITEM DESERTO: 02, 03, 05, 07, 09, 10 e 12.

Rio Negro-MS, 12 de Maio de 2020.

Fábio Silva Assunção
Presidente da Comissão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2019, na sede do Município de Rio Negro-MS, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro/MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **L.F DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.433.376/0001-00, sediada na Rua Xavier de Toledo, Nº 466, Vila Taquarussu, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por NILDO FERREIRA REIS, brasileiro, casado, gráfico, inscrito no CPF sob o Nº 338.856.131-15, portador do RG Nº 126020 Órgão Emissor SSPMS, residente e domiciliado na Rua Doutor Osvaldo dos Santos, Nº. 863, Parque do Lageado, na Cidade de Campo Grande/MS. / **COMERCIAL K & D LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 17.182.696/0001-17, com sede na Rua Presidente Nilo Peçanha, Nº461, Vila Almeida, cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por GILSON DE OLIVEIRA DOMINGOS, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o Nº 011.839.521-12, portador do RG Nº 7652 Órgão Emissor DRTMS, residente e domiciliado à Rua Otaviano Felix, Nº 293, Bairro Jardim Presidente, CEP 79015-490, na cidade de Campo Grande/MS. / **REZENDE & DINIZ NETO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.001.655/0001-00, sediada à Rua 14 de Julho, Nº. 4.516, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-470, em Campo Grande/MS, neste ato representado por OSMAR HERCULANO DINIZ NETO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 694.493.251-20, portador do RG Nº 588649 Órgão Emissor SSPMS, residente e domiciliado na Rua Américo Marques, Nº 625, Bloco D6, Apto 02, CEP 79.110-580, Conjunto Residencial Flamingo, na Cidade de Campo Grande/MS. / **COM GRAF GRAFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 00.758.020/0001-26, com sede na Rua Brilhante, Nº 3102, Casa 01, Vila Bandeirantes, CEP 79/006-560, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por THANIS ALESSANDRO VASCONCELOS NESPOLO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 774.091.751-68, portador do RG Nº 719015 Órgão Emissor SEJUSPMS, residente e domiciliado a Rua Shames Scander Nacer, Nº 75, Bairro Conjunto União II, CEP 79091-013, na cidade de Campo Grande/MS./ **VERANILCE DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.035.632/0001-32, com